

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristian Kiefer Da Silva; Fabiano da Rosa Tesolin; Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-574-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – EVC ocorreu nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2026, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, PROCESSO E JUSTIÇA SOCIAL: O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum. De forma atenta aos desafios para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, efetivamente justa e concretamente solidária, o Conselho Nacional das Pós Graduações em Direito (CONPEDI) buscou reunir diversos pensadores, autores e pesquisadores do direito e de ciências congêneres, em ambiente de multirelacionamento direto, convergente ou transversal com as políticas públicas, resultando numa gama de produção de artigos científicos, aprovados e, posteriormente, apresentados em Grupos de Trabalhos, entre eles o denominado FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I, cabendo, honrosamente, a Coordenação aos Professores Doutores: CRISTIAN KIEFER DA SILVA, FABIANO DA ROSA TESOLIN e PAULO CEZAR DIAS. O grupo de trabalho serviu como palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados por atores pertencentes às instituições públicas e privadas de ensino e que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira. Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática, a seguir declinados:

1. A CONSENSUALIDADE NO PROCESSO ESTRUTURAL: O SISTEMA MULTIPORTAS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS COMPLEXOS

5. A REGULAÇÃO RESPONSIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG A PARTIR DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 57/2022

6. ANTAGONISMOS ESTRUTURAIS: PRESSUPOSTO DA GESTÃO DE CONFLITOS SECUNDÁRIOS

7. AUTOCOMPOSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE E SUA VALIDAÇÃO JURISPRUDENCIAL

8. DO DANO DIGITAL À REPARAÇÃO CONSENSUAL: DEEPFAKES ESCOLARES, JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS DA PERSONALIDADE

9. DO DEMANDISMO À RESOLUTIVIDADE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EM GOVERNADOR VALADARES (2021-2025)

10. ENTRE A JURISDIÇÃO ESTATAL E A ARBITRAGEM: UMA ANÁLISE DOS LIMITES INSTITUCIONAIS NA TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS

11. ENTRE A REJEIÇÃO E O RECONHECIMENTO: A FAMÍLIA E A IDENTIDADE TRANS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

12. GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTRATOS DE LONGA DURAÇÃO: A FUNÇÃO ESTRATÉGICA DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS MED-ARB

13. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: EFICIÊNCIA ECONÔMICA, REDUÇÃO DE CUSTOS DE TRANSAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

16. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM COMO FERRAMENTAS ESSENCIAIS NO DIREITO EMPRESARIAL

17. O INCENTIVO ESTATAL À JUSTIÇA MULTIPORTAS COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA E REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE EXCESSIVA

18. O PAPEL DESAFIADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA TRANSFORMAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

19. O PROCESSO ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS EM CONFLITOS JURÍDICO-FAMILIARES

20. O SISTEMA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL NAS AMÉRICAS – UM OLHAR TRANSDISCIPLINAR COM O OBJETIVO DE GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO

21. O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA EMPRESA HYDRO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA SOB A ANÁLISE DO PRAGMATISMO JURÍDICO DE RICHARD POSNER.

22. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ACESSO À JUSTIÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS POR MEIO DE SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS

23. RACIONALIDADE GERENCIAL À CONSENSUAL: O PAPEL DO DIÁLOGO NA RECONFIGURAÇÃO DA ATUAÇÃO ESTATAL EM CONFLITOS EMPRESARIAIS

24. REGULAMENTAÇÃO E EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA COM

do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil e exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, desejando excelente leitura a todos e todas.

Professores Coordenadores do Grupo de Trabalho:

PROF. DR. CRISTIAN KIEFER DA SILVA – PUC-MG/UMA/SKEMA BUSINESS SCHOOL

PROF. DR. FABIANO DA ROSA TESOLIN – INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

PROF. DR. PAULO CEZAR DIAS – UNIVEM-SP/UNIP-SP

A MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR À LUZ DO MELHOR INTERESSE INFANTO-JUVENIL: ALTERNATIVAS CONTRA O FENÔMENO DA ESCALADA DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

MEDIATION AS A PUBLIC POLICY FOR CONFLICT RESOLUTION IN SCHOOL SETTINGS IN LIGHT OF THE BEST INTERESTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: ALTERNATIVES TO THE ESCALATION OF VIOLENCE IN SCHOOLS

Eder Marques De Azevedo ¹

Alisson Silva Martins ²

Nathane Fernandes da Silva ³

Resumo

Apesar de robusta legislação protetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes e da atuação de um Estado sancionador pautado na cultura adversarial e punitiva, o aumento de conflitos e atos de violência nas escolas exige a implantação de políticas públicas que possam enfrentar a escalada do problema. Nesse contexto, este artigo investiga se a utilização de técnicas de mediação escolar, como política de solução de conflitos, contribui com a promoção do direito referente à convivência comunitária educacional disposto no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA) por incentivo ao diálogo e à paz, de modo a atender ao princípio do melhor interesse infanto-juvenil. Com emprego de estudos bibliográficos, interdisciplinares, pesquisa exploratória e relato de experiência, este estudo foi desenvolvido no âmbito do projeto de extensão “Capacitações em abordagens construtivas de conflito no contexto escolar”. O ensaio defende, como hipótese, a premissa de que é multilateral o dever de corroborar com o direito à educação que demanda a construção de um ambiente escolar pacífico para a sua efetividade, assegurando, em um só tempo, a convivência comunitária disposta no art. 4 do ECA. Sendo assim, práticas sancionatórias não exaurem a gestão de conflitos em atendimento ao mencionado princípio, dando espaço ao emprego da mediação escolar. Os resultados indicam que a adoção de técnicas mediativas por gestores escolares é medida que pode favorecer a convivência coletiva das partes

Palavras-chave: Conflito, Políticas públicas, Mediação escolar, Princípio do melhor interesse infanto-juvenil, Direito à convivência comunitária

Abstract/Resumen/Résumé

Despite robust legislation protecting the rights of children and adolescents and the actions of a punitive state rooted in an adversarial and punitive culture, the rise in conflicts and acts of violence in schools calls for the implementation of public policies capable of addressing the escalation of the problem. In this context, this article investigates whether the use of school mediation techniques, as a conflict resolution policy, contributes to the promotion of the right to educational community life as set forth in the Statute of the Rights of Children and Adolescents (ECA) by encouraging dialogue and peace, in order to uphold the principle of the best interests of children and adolescents. Using bibliographic and interdisciplinary studies, exploratory research, and experience reports, this study was developed within the scope of the extension project “Training in Constructive Conflict Resolution Approaches in the School Context.” The essay posits, as a hypothesis, the premise that the duty to uphold the right to education is multifaceted, requiring the creation of a peaceful school environment for its effectiveness, while simultaneously ensuring the community coexistence provided for in Article 4 of the ECA. Thus, punitive measures do not exhaust conflict management in accordance with the aforementioned principle, leaving room for the use of school mediation. The results indicate that the adoption of mediation techniques by school administrators is a measure that can promote harmonious coexistence among all parties involved in the educational environment by fostering a culture of peace.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conflict, Public policy, School mediation, Principle of the best interests of the children and adolescents, Right to community life

1 Introdução

São diversos e crescentes os conflitos no ambiente escolar, resultantes tanto de causas internas ocorridas pela disseminação de práticas de comunicação violenta, bem como de causas externas envolvendo relações familiares que, ambas somadas, podem culminar em atos de violências nas escolas. Tais conflitos e atos de violência não se limitam apenas ao contexto de crianças e adolescentes, mas envolvem, também, pais, professores e demais funcionários que se vêem comumente afetados psicologicamente e no seu desempenho pedagógico por conta desse problema. Essa violência educacional é englobada por atos de agressão física, psicológica e a incidência de formas distintas de bullying no ambiente de ensino.

Nesse viés, o presente artigo levanta o seguinte problema: Diante da escalada da violência no ambiente escolar, o emprego do método mediativo de solução de conflitos, ao estimular o diálogo e a cooperação entre as partes envolvidas, viabiliza o direito à convivência comunitária disposto no art. 4º do ECA, satisfazendo ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente? Visando responder ao questionamento proposto, defende-se, como hipótese de pesquisa, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação do direito à educação, o qual depende da construção de um ambiente pacífico para assegurar o próprio direito à convivência comunitária. Logo, a gestão de conflitos escolares baseada na cultura de Estado Sancionador focada na resolução de divergências com punição mostra-se insuficiente para conter a violência educacional. Assim, a mediação escolar, ao estimular o diálogo e a cultura de paz entre diferentes atores sociais, favorece a convivência coletiva de crianças e adolescentes, e demais atores sociais envolvidos com o contexto da escola, sendo condizente com o melhor interesse do menor.

Como marco teórico, adotam-se as ideias de Warat (2004), que afirma que a mediação, muito além de ser um método exógeno de resolução do conflito, auxilia os envolvidos no conflito a aprenderem juntos a encontrar caminhos para a prevenção ou gestão de conflitos futuros, para que possam administrar melhor os seus vínculos e assim evitar que o conflito se desmembre em ações mais graves. A metodologia dialógica da mediação pode e deve ser usada como prevenção e gestão de impasses, como estratégia pedagógica para a promoção da participação, da emancipação, da realização da cidadania, da democracia e da solidariedade, sobretudo no ambiente escolar.

Como metodologia, o artigo se baseia no emprego de estudos bibliográficos, interdisciplinares e pesquisa exploratória, além do relato de experiência do projeto de extensão

“Capacitações em abordagens construtivas de conflito no contexto escolar”, executado entre os anos de 2024 a 2025 pelo Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares.

Por fim, o artigo é desenvolvido em três seções distintas. A primeira delas apresenta uma abordagem panorâmica do aumento da incidência de conflitos educacionais e, por conseguinte, da escalada da violência escolar, correlacionando com o declínio da convivência comunitária erigida à condição de direito segundo o art. 4.º do ECA. Assim, demonstra como essa problemática envolve diversos atores do ambiente educacional, trazendo, como consequência, a violação aos direitos da criança e do adolescente. O tópico seguinte coloca em evidência um grande imbróglio: soluções punitivas podem ser inevitáveis dada a extensão da violência vivenciada pelas instituições de ensino. Entretanto, essa cultura advinda da ação do Estado Sancionador constituído na gestão escolar convencional revela-se, há tempos, insuficiente para a tratativa conflitual. Assim, o emprego de técnicas de mediação surge como proposta de transição da cultura adversarial punitiva para a cultura de paz. Derradeiramente, a seção final assume a mediação escolar como alternativa viável à promoção do ambiente de paz, seguindo com o relato de experiência do Município de Governador Valadares/MG, por meio do relato de experiência vivenciada pelo projeto de extensão da UFJF-GV supracitado.

2 A escalada da violência escolar e a rispidez da convivência comunitária: violação aos direitos da criança e do adolescente

A Constituição Federal de 1988, no art. 227, assegura às crianças e aos adolescentes o direito (fundamental) à convivência familiar e comunitária. Em nível infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em diversas passagens (*e.g.* arts. 4º; 16, V) também coloca em evidência a imbricação entre esses direitos em prol do pleno desenvolvimento da personalidade humana. Tal se dá porque as crianças e adolescentes – enquanto pessoas em processo de desenvolvimento – estão em constantes transformações, de modo que, primeiro na família, e depois na comunidade, encontrarão amparo, estrutura e ambiência para pleno desenvolvimento biopsicossocial que lhe permitirão colher as melhores possibilidades na vida adulta.

A gradual inserção das crianças e adolescentes em espaços públicos é condição de possibilidade para que sejam estabelecidas trocas e novas experiências, bem como para que ideias e valores sejam colocados sob escrutínio, a partir da percepção da existência de outras formas de viver e de pensar.

Em tema de convivência comunitária, a escola constitui um espaço de peculiar importância no desenvolvimento da personalidade e da construção da autonomia. Para muito além da função clássica de transmissão de conteúdos programáticos e de capitais culturais formalizados, a escola assume um papel pedagógico central, onde a criança e o adolescente, muito cedo, e por muito tempo, tomam contato, internalizam e naturalizam valores não expressos que moldam os relacionamentos, a convivência e as relações de poder – o chamado currículo oculto. É bem por essa razão, que se diz que a escola é o primeiro grande laboratório social. Nessa linha, pensar o direito à convivência comunitária no ambiente escolar significa viabilizar os processos de socialização em um ambiente seguro, estável e adequado para uma pessoa em processo de desenvolvimento (AMIN, 2018). É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar este espaço esteja livre de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF/88).

Não obstante, se no plano normativo o direito à convivência comunitária encontra-se em sintonia com as mais modernas legislações do mundo em tema de proteção de direitos da criança e do adolescente, no plano concreto, as relações interpessoais no ambiente escolar travadas tanto por crianças, mas sobretudo por adolescentes, estão eivadas de violências reais e simbólicas, que desafiam as formas ortodoxas de soluções de conflitos. A dissonância entre o “dever-ser” e práxis, no âmbito de violação ao direito à convivência comunitária, apenas evidencia que a positivação de direitos não é suficiente, por si só, para assegurar um ambiente escolar seguro e adequado para o desenvolvimento da personalidade.

Com efeito, o Brasil tem experienciado, na última década, uma intensificação expressiva dos episódios de violência no ambiente escolar, fenômeno de natureza multicausal que se manifesta em distintas formas, dentro e fora da escola, e cuja solução deve envolver família, sociedade e Estado. E essa violência é resultante de um comportamento de desobediência que acomete essa geração, cuja resposta das instituições educacionais tem sido comumente denunciar e penalizar, insistindo com a ideologia de Estado Sancionador.

Mas será que o pensamento de julgar, a penalização pela desobediência e por comportamentos agressivos no universo de infanto-juvenil tem atendido ao esperado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente? Afinal de contas, tal princípio determina que o bem-estar e o desenvolvimento integral dessa faixa etária de pessoas devem se sobrepor aos demais interesses, inclusive o de genitores, responsáveis legais ou do próprio Estado. A prioridade absoluta, assegurada por esse princípio, é garantida pelo art. 227 da Constituição de 1988 e pelo ECA (Lei 8.069/90), desde o seu art. 1º, ao associá-lo com a ideia

de proteção integral, orientando decisões sobre convivência, inclusive comunitária (COSTA, 2019).

De fato, os registros apontam para uma escalada da violência nas relações escolares nos últimos anos, indicando a necessidade de intervenções que melhorem os vínculos no ambiente da escola para a mudança do clima de convivência negativo. De 2001 a 2025, ocorreram 47 ataques de violência extrema¹ contra escolas brasileiras, vitimando 177 pessoas, das quais, 27,7% foram vítimas fatais (BRASIL, MDH, ObservaDH, 2025).

Para além dos casos de violência extrema, entre 2013 e 2024, o número de vítimas de violência interpessoal nas escolas saltou de 3,7 mil, em 2013, para 15,7 mil, em 2024. No interstício monitorado pela pesquisa, a violência autoprovocada – compreendendo automutilação, ideação suicida e tentativas de suicídio – correspondente a 12,6% do total dos casos de violência interpessoal nas escolas, tem crescido em ritmo ainda mais acentuado (BRASIL, MDH, ObservaDH, 2025).

Os números da violência psicológica, o *bullying*, *cyberbullying* e discriminações em geral, que podem contribuir para aumento de casos de evasão escolar, violência interpessoal e eclosão de episódios de violência extrema, também são preocupantes. O ObservaDH, a partir de Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) 2019 – realizada pelo Ministério da Saúde (MS), em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e com o Ministério da Educação (MEC), dá conta que cerca de 4 em cada 10 estudantes entre 13 e 17 anos (39,1%) relataram ter sofrido humilhação por parte de colegas no ambiente escolar pelo menos uma vez no mês anterior à pesquisa. Com base em outro estudo, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em parceria com o Instituto Datafolha, também foi constatado que 01 em cada 05 brasileiros, de 16 anos ou mais, relataram ter, em sua família, alguma criança ou adolescente vítima dessa forma de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa (BRASIL, MDH, ObservaDH).

Entre os fatores explicativos aventados pela literatura especializada, destacam-se a desvalorização da atividade docente, a relativização de discursos de ódio e o despreparo das secretarias de educação para lidar com conflitos decorrentes de racismo e misoginia (QUEIROZ, 2025). Acresça-se a esses fatores, a relação tóxica de crianças e adolescentes com os meios virtuais e a banalização da violência cotidiana fora dos muros da escola.

¹ “Um ataque de violência extrema ocorre quando um estudante, ex-estudante ou outro indivíduo invade ou ataca deliberadamente uma escola, com intenção premeditada de causar mortes ou ferimentos graves, atentando contra a vida e a integridade física de membros da comunidade escolar.” (BRASIL. MEC. SECADI/ CGAVE/NRRCE, 2025, p. 07)

Sem embargo de outras medidas que demanda a articulação de agentes do Estado e instituições, como os Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, o enfrentamento da violência escolar deve englobar, simultaneamente, uma gestão adequada de tratamento dos conflitos e da construção de medidas de prevenção da violência que favoreçam o melhor interesse infanto-juvenil, princípio. Os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, família e comunidade devem assumir o protagonismo do processo de mudança, de modo a se evitar repostas fáceis e imediatistas, que não atacam as verdadeiras causas da violência no ambiente escolar.

Em tema de gestão e tratamento adequado dos conflitos no ambiente escolar, a mediação e justiça restaurativa constituem relevantes ferramentas. Não obstante, no Brasil, apesar de todos os esforços empreendidos nos últimos anos para divulgação desses métodos, *as informações necessárias e a capacitação para o uso dessas ferramentas ainda é incipiente*. Neste sentido, existe grave lacuna formativa e informacional de educadores, inspetores, diretores e outros auxiliares da educação para possam gerir os conflitos no ambiente educacional a partir daquelas práticas restaurativas.

3 A insuficiência do Estado Sancionador na gestão de conflitos: o método mediativo na transição da cultura adversarial punitiva para a cultura de paz

Apesar da robusta legislação protetiva de crianças e adolescentes e da atuação indiscutível de um Estado sancionador brasileiro, tem-se intensificado os conflitos no ambiente escolar. Muitos desses conflitos se desencadeiam em formas distintas de violência que requerem atenção das instituições de ensino e do Poder Público, da família e da comunidade.

Sob a égide contratualista de Thomas Hobbes, o Estado tem sua razão de ser na necessidade de um pacto social capaz de promover a contenção da condição natural do homem, taxada por ele como sendo “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” (HOBBS, 1651, p. 46). A fim de permitir o convívio em sociedade, o contrato social seria promovido mediante a concessão pelo indivíduo de parcela de sua liberdade ao Estado e este, por sua vez, seria responsável por proteger e assegurar ao homem, o pleno gozo de seus direitos.

Nesse diapasão, o cenário de soberania estatal na garantia dos direitos fundamentais propicia o posicionamento punitivo estatal, respaldado no monopólio da violência legítima sobre a qual se fundamenta a aplicação de sanções, sem, no entanto, privilegiar a lógica preventiva e a solução pacífica de conflitos através da cultura de paz. Em solo brasileiro, tal posicionamento não tem se mostrado suficiente nas questões envolvendo conflitos e violências

entorno de crianças e adolescentes nas instituições escolares, ao passo que o imediatismo da sanção não é (e nunca foi) sinônimo de eficiência prática.

Entretanto, considera-se que a atuação punitiva na gestão escolar, por si só, tem se mostrado insuficiente para promover mudanças substanciais, embora mantenha-se ainda indispensável em certas hipóteses. De fato, a complexidade dos conflitos sociais, sobretudo aqueles que se originam e evoluem no ambiente da escola, exige arranjos diferentes para a sua adequada abordagem. Pensar na gestão, prevenção e resolução de conflitos unicamente pela via punitiva/impositiva é fechar as portas para as reais necessidades dos envolvidos, que, alijados da construção de uma saída para as suas próprias questões, são impedidos de melhorar suas relações sociais por meio de práticas que incentivem o diálogo, a intercompreensão e a autorresponsabilização sobre o conflito e sobre sua resolução.

Vale destacar também que as relações que surgem e evoluem no contexto escolar entre os mais diversos atores deste ambiente – estudantes, professores, funcionários, famílias, comunidade – são caracterizadas como relações continuadas, ou seja, relações que necessariamente irão perdurar no tempo, muito mais pelo contexto no qual se inserem e em face à atividade que as envolve do que pela vontade das partes. Assim, os relacionamentos entre crianças, adolescentes, educadores e famílias são impostos pela própria socialização escolar e precisam ser preservados, o que demanda atenção à forma de se estruturar a resolução de conflitos desses atores. Torna-se absolutamente necessário, então, pensar em meios de abordagem de conflitos que mantenham a sustentabilidade dessas relações – que envolvem seres vulneráveis e em formação, como crianças e adolescentes –, que precisam ser permeadas pelo diálogo, empatia e compreensão mútuas para afastarem a violência e se manterem estáveis a médio e longo prazo.

Nesse enredo, destaca-se o uso da mediação como metodologia que extrapola a simples resolução de conflitos, mas se apresenta verdadeiramente como possibilidade de regulação social por meio de práticas que incentivam o diálogo, a participação, a autonomia, o empoderamento e a responsabilização. A mediação voltada ao ambiente escolar oferece ferramentas capazes de estimular a intercompreensão entre os atores desses espaços, contribuindo para a manifestação de sentimentos – muitas vezes oprimidos em situações conflitivas –, para uma troca honesta e empática de informações e para a escuta das necessidades das partes que, quando mutuamente atendidas, podem apaziguar o conflito, evitando a sua escalada violenta.

A mediação se apresenta, enfim, como um meio de resgatar o diálogo entre os envolvidos em conflitos, de promover a revisão de suas posições anteriormente adotadas e de

autoria e participação direta na construção da solução para o conflito, baseando-se numa postura solidária, na articulação de interesses comuns e na satisfação das partes, colaborando para a transformação de ambientes adversariais em colaborativos (GUINDANI et. al., 2012). Seria, portanto, uma metodologia capaz de resolver conflitos promovendo relações escolares mais sustentáveis e cooperativas, alinhada, portanto, ao melhor interesse da criança e do adolescente, no lugar de práticas impositivas e punitivas que acabam por desgastar ainda mais relações já esgarçadas pelo conflito.

4 A mediação escolar como prática à promoção do ambiente de paz: a experiência do projeto de extensão " "Capacitações em abordagens construtivas de conflito no contexto escolar" da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares (UFJF-GV)

Os direitos fundamentais de crianças e adolescentes estão diretamente relacionados com os deveres das gerações adultas, existentes nas três esferas essenciais da convivência humana – a família, a sociedade e o Estado – em que cada um, de acordo com suas obrigações impostas por lei e pela Constituição de 1988, tem a incumbência de contribuir com aqueles para o seu desenvolvimento e sua proteção integral. A efetividade desses direitos deve ser assegurada com prioridade absoluta no ordenamento jurídico pátrio. Nesse sentido, importa destacar que:

Logo, são os adultos, no desempenho de seus papéis sociais, que devem viabilizar as condições objetivas para que os sujeitos ‘crianças’ e [...] ‘adolescentes’ possam crescer de forma plena, ou seja, desenvolver suas potencialidades. Proteção integral, nesse sentido, nada mais é que a responsabilização dos adultos pelo cuidado e garantia de condições para que crianças e adolescentes possam exercer sua cidadania, com dignidade. (COSTA, 2012, p. 131)

Significa afirmar que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes deva ser observada de maneira tal que cada direito estabelecido na legislação, como no ECA, possa ser exigido pelos mesmos, prevalecendo sobre quaisquer outros interesses. E isso inclui tanto a destinação de recursos, como o tratamento a eles reservados nas instituições públicas e privadas, ou, ainda, a execução de políticas públicas que promovam o cumprimento ou a restituição dos mesmos em caso de violação.

É nessa conjuntura que a mediação escolar² aparece como proposta de política pública que propõe a restauração de relações interpessoais prejudicadas pelo ciclo vicioso dos conflitos

² Torremorell realça o fato de que se costuma definir a mediação como um método alternativo e consensual de solução de controvérsias onde uma terceira pessoa, neutra entre as partes conflitantes, ajuda cada uma delas, em seus lados opostos, a negociar um acordo de ganho mútuo (2021, p. 21). Entretanto, a autora segue esclarecendo que: “a mediação escolar representa uma forma diferente de praticar a mediação (...) o que muda é que quem conduz a mediação não é um profissional, dá-se grande ênfase ao aprimoramento de valores e competências para a vida, e a convivência entre aqueles que se defrontam não é interrompida, porque continuam a frequentar a

envolvendo o universo de crianças e adolescentes, permeando por múltiplas formas de violências e omissões, violando direitos ao ponto de cercear o próprio exercício da educação – finalidade maior das instituições de ensino. O descumprimento, sobretudo nas instituições públicas, de objetivos e princípios informadores da educação contidos no art. 205 da Constituição faz com que aquelas não preparem as pessoas ao pleno desenvolvimento e ao exercício da função pedagógica da cidadania, perpetuando as tensões no ambiente escolar. Em contrapartida, isso prejudica o processo de ensino-aprendizagem por tornar a escola um palco de disputas. (ALMEIDA; BELTRANE; ROMANO. In: BRASIL, ENAM, 2014, p. 107). Por isso, a mediação escolar é um processo autocompositivo e informal³ em que os próprios atores escolares são incentivados a chegarem a uma solução, após a controvérsia ser gerada por arranjo na convivência comunitária nas instituições, agravadas por problemas inerentes ao desenvolvimento físico e emocional juvenil, como o processo de puberdade. Certamente essa participação ativa os fazem resgatar o sentimento de cidadania perdido pela cultura da comunicação violenta.

Além do foco na solução pacífica de conflitos, a mediação escolar também abrange a prevenção e a transformação dos atores sociais envolvidos com o ambiente educacional, como o público discente de crianças e adolescentes, o corpo docente e a gestão da escola ao estimular a implantação da cultura de paz. Para tanto, é imprescindível sensibilizar a comunidade escolar para haver a assimilação, inserção e engajamento coletivo das práticas mediativas no espaço de conflito. Afinal, o método mediativo representa verdadeira mudança de paradigma no esforço de superação de uma cultura adversarial para uma cultura cooperativa e de paz, o que perpassa por um “processo construtivo, educativo e pedagógico, tanto no pessoal quanto no profissional, isto é, um novo olhar para compreender a problemática que circunda o ambiente escolar, promovendo a cultura de paz” (COUTO; MONTEIRO, 2021, [recurso on-line]). Nesse mesmo processo, os protagonistas, como partes envolvidas no conflito, ganham autoridade, desenvolvendo competências para reconhecer-se e valorizar-se mutuamente, compreendendo que a conquista de uma boa saída para o problema está em suas mãos. “Também evitam que

instituição, às vezes por anos. A formação de alunos mediadores é, sem dúvida, a semente para que as novas gerações possam optar na vida adulta por meios pacíficos e não antagônicos para solucionar conflitos.” (TORREMORELL, 2021, p. 35).

³ “O processo de mediação, como outros referentes a métodos apropriados de resolução de controvérsias, apresenta como propriedade a presença do contraditório, permitindo-se, pois, que todos os participantes possam atuar de modo a tentar resolver a disputa. Na etapa de mediação fica evidenciado que o que se busca, sobretudo, é que as próprias partes cheguem à solução. Por isso, diz-se que a mediação é um mecanismo autocompositivo, isto é, a solução é dada por um terceiro. Difere, também, pela informalidade. De fato, na mediação o processo vai se amoldando conforme a participação das partes.” (AZEVEDO. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009, p. 79)

outros tomem conta de sua vida e aprendem a agir com mais eficiência diante de conflitos futuros.” (TORREMORELL, 2018, p. 27)

O histórico de violência nas escolas de Governador Valadares, Município mineiro situado no Leste do Estado⁴, embora seja um problema atual e premente diante de sua recorrência, ao mesmo tempo se trata de um fato social que se arrasta ao longo de décadas. Prova disso é a própria existência da Lei Municipal n.5297, de 2004, que instituiu o ‘Programa Não à Violência’, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Governador Valadares. Dentre os objetivos visados, o programa instituído pretendeu fortalecer as relações comunitárias e disseminar ações de solidariedade e cidadania, o que, desde então, já daria abertura para soluções de conflitos por meios cooperativos e consensuais. Para viabilizar a construção dessa cultura de paz, a Lei Municipal determinou a formação de comissões regionais, não remuneradas, de prevenção à violência nas escolas para coordenar e definir as ações. Entretanto, essas mesmas comissões ficaram desativadas no Município, resultando na inefetividade do ‘Programa Não à Violência’.

Segundo a edição n. 486 do programa *STJ Notícias*, veiculada em 18 de fevereiro de 2026, “houve um crescimento ascendente da violência nas escolas brasileiras, com aumento de 254% no número de vítimas entre 2013 e 2023”. Dentre os casos relatados, o programa apontou casos de violência escolar extrema, como a história de um estudante que perdeu a visão de um olho após ser atingido por uma lapiseira em sala de aula. (BRASIL, STJN, 2026). Governador Valadares contribui com essa triste realidade. Em 06 de abril de 2026 foi registrado um Boletim de Ocorrência feito por um professor de Educação Física agredido por uma mãe de aluno do primeiro ano do ensino fundamental dentro de uma escola estadual. A mulher desferiu unhas no docente e, após ser expulsa da escola, o padrasto da criança invadiu o recinto, desfechando diversos socos contra o professor. E tudo começou por uma criança tomar a bola de outra, iniciando uma discussão (SCARDUA, JORNAL ESTADO DE MINAS, 2026).

Diante de tantas intercorrências similares ocorridas nessas instituições, o projeto de extensão “Capacitações em abordagens construtivas de conflito no contexto escolar” foi uma

⁴ O Município de Governador Valadares, situado no Leste do Estado de Minas Gerais, na região do Vale do Rio Doce, apresenta uma dinâmica sociodemográfica complexa e de grande relevância para a sua região de influência. De acordo com os dados consolidados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao Censo Demográfico de 2022, o contingente populacional do município é de 257.171 pessoas. Em termos de ocupação espacial, essa população distribui-se em um vasto território, resultando em uma densidade demográfica aferida de 109,79 habitantes por quilômetro quadrado (BRASIL, IBGE, CENSO 2022). De acordo com dados do Censo Escolar de 2025, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), além da rede privada de ensino, a cidade possui 55 escolas componentes da rede pública municipal e mais de 30 escolas públicas estaduais localizadas na extensão de seu território, vinculadas à Superintendência Regional de Ensino (SRE) do Estado de Minas Gerais, compreendendo Ensino Fundamental e Ensino Médio. (BRASIL, INEP, Censo Escolar 2025)

iniciativa desenvolvida pelo Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Campus de Governador Valadares, contando com a participação dos coautores deste artigo. A proposta nasceu com a missão de fomentar a cultura de paz e o emprego de técnicas de mediação para o desenvolvimento de um ambiente escolar seguro, harmonioso e colaborativo, corroborando com a redução dos índices de violência nas escolas. Essa política pública constituída através do projeto de extensão surgiu em atendimento a pedido apresentado pela Secretaria Regional de Ensino (SER), pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação da cidade valadarense. A promotoria de Governador Valadares, inclusive, passou a integrar a Comissão de Cultura de Paz nas Escolas, no esforço de reestruturação do ‘Programa Não à Violência’.

As atividades visaram capacitar 70 diretores das redes públicas de ensino fundamental e médio tanto do Município de Governador Valadares/MG, como do Estado de Minas Gerais, especificamente da região Leste de Minas. O intuito foi fomentar o empoderamento desses gestores educacionais para, como multiplicadores em suas respectivas escolas, difundirem práticas consensuais de solução de conflitos. E, a partir disso, garantir maior proteção do interesse de crianças e adolescentes e do corpo técnico – administrativo e docente – por eles coordenados que, juntos, têm vivenciado os impactos da escalada da violência nesses territórios. Assim, a proposta extensionista teve como mérito atuar como ponto de partida para a instituição de políticas públicas de prevenção e combate à violência dentro das respectivas escolas representadas. Para tanto, foi desenvolvido, com seu público-alvo: i) a difusão de técnicas de comunicação não violenta e assertividade; ii) a abordagem legal e pragmática de formas de conflitos escolares, como o bullying; iii) a apresentação de métodos cooperativos para dirimir conflitos, enfatizando o emprego distinto de tipos e procedimentos de mediação escolar, com oficinas, rodas de conversa e simulações para assegurar o viés prático pretendido.

Tendo os diretores escolares em mãos o conhecimento necessário para a utilização dessas ferramentas, foi cumprida a diretriz do projeto de oferecer meios para transformar a cultura escolar em uma cultura de paz, na expectativa de assegurar um espaço de convivência pacífica e produtiva, essenciais para que o direito à educação possa se realizar. A partir da difusão da metodologia de utilização dos instrumentos consensuais ministrados na capacitação, o projeto de extensão tornou mais acessível o trabalho dos gestores envolvidos em disseminar técnicas mediativas para prevenir e solucionar conflitos nesses ambientes institucionais cujo público-alvo dos serviços públicos se refere a crianças e adolescentes. Sendo assim, foi desenvolvido um sistema mensal de oficinas, com duração de um ano (no período entre 2024 e 2025), promovendo o debate e o compartilhamento de ideias já praticadas nas escolas,

introduzindo temas que corroborarem com o direcionamento para os diretores escolares e membros da comunidade escolar.

Partindo para o conteúdo do ciclo de capacitações, já na primeira começamos pela análise da concepção de conflito em espiral, recorrendo a recurso audiovisual para demonstração de um cenário hipotético que pudesse gerar verossimilhança e identificação com os problemas reais enfrentados pelos gestores das escolas piloto contempladas pelo projeto de extensão. Utilizamos a narrativa de um conflito aparentemente simples entre duas crianças brigando por uma mangueira de jardim como ponto de partida para destacar as complexidades subjacentes aos conflitos, a fim de demonstrar que estes não surgem com aparente pretensão de escalada. A cena inicial, em que essas duas crianças disputam a mangueira até que a situação evolua para violência física, serviu para ilustrar como até os conflitos mais simples podem ter várias dimensões e implicações.

Exploramos questões relacionadas ao desenvolvimento e ao desenrolar dos conflitos, incluindo as características individuais dos envolvidos, suas relações prévias, a natureza da questão em disputa e o ambiente social em que o conflito ocorre. Além disso, discutimos o papel dos espectadores, a estratégia e a tática empregada pelas partes, e as consequências dos conflitos. Destacamos que os conflitos, mesmo aqueles entre crianças, refletem percepções, cognições e expectativas que podem ser observadas em diferentes tipos de conflitos, sejam eles interpessoais, intercoletivos ou internacionais.

Adotando uma abordagem sociopsicológica, enfatizamos a importância das percepções e valores das partes envolvidas, bem como o ambiente social. Abordamos diferentes tipos de conflitos, como verídico, contingente, deslocado, mal atribuído, latente e falso, mostrando como cada um pode surgir e se desenrolar. Discutimos também as funções positivas dos conflitos, tais como prevenir a estagnação, estimular o interesse, promover mudanças e testar normas sociais.

Além disso, diferenciamos conflitos de competição, destacando que o conflito pode ser gerenciado de forma construtiva, aproveitando suas funções positivas. Esta introdução estabeleceu uma base sólida para as discussões e atividades futuras, preparando os participantes para refletirem sobre suas próprias experiências e desafios relacionados ao conflito. Isso gerou o despertar dos participantes de como iniciar a jornada para transformar a cultura escolar em um ambiente mais seguro, harmonioso e colaborativo. Cabe pontuar que, nesse ínterim, os gestores participantes foram incentivados, durante todas as capacitações, a refletirem sobre suas próprias experiências e desafios relacionados ao conflito, preparando o terreno para discussões e atividades futuras.

Na segunda capacitação, aprofundamos a compreensão da chamada Teoria dos Jogos e sua aplicação na mediação de conflitos, uma abordagem fundamental para a resolução eficiente de disputas. Iniciamos explicando que a Teoria dos Jogos estuda o comportamento humano em contextos de disputa, analisando tanto aspectos cooperativos, que visam ganhos mútuos, quanto aspectos competitivos, que buscam objetivos pessoais. Esse estudo, um ramo da matemática aplicada e da economia, investiga situações estratégicas onde as decisões dos participantes são baseadas na expectativa das ações dos outros. Essa análise quantitativa busca encontrar estratégias eficientes para maximizar resultados, considerando a interação mútua nas decisões.

Após ser desenvolvido com os capacitandos as contribuições teóricas importantes à construção da Teoria dos Jogos, houve uma interação prática onde os participantes foram divididos em duplas para jogar um jogo que simulava situações de disputa, ilustrando como o ser humano reage ao competir com os outros. Cada dupla teve que tomar decisões estratégicas, demonstrando tanto comportamentos cooperativos quanto competitivos. Esta dinâmica permitiu observar diretamente as reações dos indivíduos frente ao conflito, destacando as motivações subjacentes e as estratégias adotadas. A atividade revelou que, embora a competição inicial fosse intensa, muitos participantes descobriram que a cooperação oferecia melhores resultados a longo prazo. Isso evidenciou a possibilidade de uma resolução construtiva para conflitos aparentes em que a comunicação eficaz e o entendimento mútuo levaram a soluções benéficas para ambas as partes. Este exercício prático mostrou que, mesmo em cenários competitivos, o diálogo e a cooperação podem transformar conflitos em oportunidades para crescimento e benefício mútuo. Estabelecemos um paralelo entre a Teoria dos Jogos e a mediação de conflitos, ressaltando que ambas as abordagens visam maximizar ganhos e alcançar soluções satisfatórias. A mediação foca na comunicação cooperativa e na confiança, ajudando as partes a construírem soluções consensuais e lidarem com interesses e sentimentos envolvidos no conflito. O mediador desempenha um papel crucial ao facilitar o diálogo construtivo, identificando motivações e promovendo o comprometimento positivo.

Enfatizamos a importância do equilíbrio de Nash em situações de continuidade, como conflitos familiares e de vizinhança, onde a cooperação gera benefícios mútuos. Em situações pontuais, prevalece a competição. O mediador ajuda as partes a perceberem que a cooperação é a estratégia mais racional, restabelecendo a comunicação e transformando o conflito em colaboração construtiva. Assim, a mediação, fundamentada na Teoria dos Jogos, promove a cooperação e a comunicação eficiente, fornecendo um sólido fundamento teórico para resolver conflitos de maneira produtiva. Esta capacitação proporcionou uma compreensão teórica

robusta e prática da Teoria dos Jogos, preparando os participantes para aplicar esses conceitos em suas atividades diárias na escola, promovendo um ambiente de aprendizado mais colaborativo e harmônico.

A partir do terceiro e no quarto encontro, foi introduzido o conceito da Comunicação Não-Violenta (CNV), uma abordagem que visa melhorar as interações humanas através de uma linguagem e comunicação mais conscientes e empáticas. A CNV baseia-se na reformulação da maneira como nos expressamos e ouvimos os outros, promovendo a escuta profunda das necessidades próprias e alheias. Este modelo, que não apresenta nada inteiramente novo, serve como um lembrete de como deveríamos nos relacionar como seres humanos, ajudando-nos a manifestar esse conhecimento de forma concreta. Foi trabalhado, ainda, que a CNV se estrutura em quatro componentes fundamentais: observação, sentimento, necessidades e pedido. A observação objetiva é o primeiro passo, evitando julgamentos e avaliações que possam gerar resistência. Em seguida, identificar e expressar nossos sentimentos de maneira honesta e clara é crucial para uma comunicação eficaz. A conexão dos sentimentos com as necessidades subjacentes nos permite compreender melhor o que está por trás das emoções experimentadas. Finalmente, fazer pedidos específicos e viáveis ajuda a satisfazer essas necessidades de maneira clara e direta. Durante o encontro, os participantes foram incentivados a aplicar esses componentes em suas interações, observando como uma comunicação mais empática e atenta pode transformar relacionamentos e reduzir reações defensivas e violentas. Exemplos práticos, como o de uma mãe comunicando-se com seu filho adolescente, ilustraram a eficácia da CNV na resolução de conflitos e na promoção de uma comunicação mais compassiva.

Ademais, os participantes tiveram a oportunidade de praticar a Comunicação Não-Violenta em situações simuladas, aprofundando a aplicação prática dos quatro componentes da CNV. Foram apresentados exemplos reais de aplicação da CNV em diferentes contextos, como relacionamentos íntimos, ambientes de trabalho, e até em situações de mediação de conflitos políticos e territoriais, destacando sua flexibilidade e adaptabilidade. Os exercícios incluíram a observação sem julgamentos, a expressão de sentimentos genuínos, a identificação de necessidades subjacentes e a formulação de pedidos claros. Um exemplo ilustrativo foi o de um médico utilizando a CNV para melhorar a comunicação com seus pacientes, especialmente em casos de doenças graves, promovendo um relacionamento mais empático e compreensivo.

Além disso, foram discutidos os desafios comuns na aplicação da CNV, como a tendência de usar julgamentos moralizadores e a dificuldade de separar observações de avaliações. Os participantes praticaram reformular suas comunicações para evitar esses obstáculos, focando em expressar necessidades e valores de maneira não-violenta.

A prática da CNV mostrou-se uma ferramenta poderosa para transformar conflitos aparentes em oportunidades de cooperação e entendimento mútuo. Ao final do encontro, os participantes refletiram sobre suas experiências e compartilharam como a aplicação da CNV influenciou suas percepções e interações, destacando a importância da empatia e da comunicação clara na construção de relacionamentos mais saudáveis e produtivos. Outrossim, nos encontros mencionados, abordamos a importância da comunicação eficaz na resolução de conflitos e na melhoria das relações interpessoais, com foco na Comunicação Não Violenta (CNV). Discutimos a necessidade de expressar sentimentos genuínos ao invés de opiniões ou avaliações, destacando como o uso inadequado do verbo "sentir" pode levar a mal-entendidos. Além disso, ressaltamos a importância de desenvolver um vocabulário rico em sentimentos, permitindo-nos identificar e expressar nossas emoções de forma precisa. Isso não só facilita a compreensão mútua, mas também promove uma maior conexão emocional entre as pessoas.

Outro ponto crucial foi a identificação da origem dos nossos sentimentos. Entendemos que os sentimentos resultam de como escolhemos interpretar as ações dos outros, bem como das nossas próprias necessidades e expectativas. Foi enfatizado que culpar os outros pelos nossos sentimentos não é produtivo; ao invés disso, devemos assumir a responsabilidade pelas nossas próprias emoções. A partir de então, foram discutidas quatro maneiras de reagir a mensagens negativas: culpar a nós mesmos, culpar o interlocutor, escutar nossos próprios sentimentos e necessidades, e escutar os sentimentos e necessidades da outra pessoa. A prática da CNV nos incentiva a adotar as duas últimas opções para fomentar uma comunicação mais empática e compreensiva.

Também exploramos a relevância de expressar nossas necessidades de maneira clara e direta, sem medo ou relutância. Isso é particularmente desafiador para muitos, especialmente para mulheres, que muitas vezes foram ensinadas a sacrificar suas próprias necessidades. Destacamos como a comunicação aberta e direta pode levar a relações mais harmoniosas e satisfatórias.

Discutimos os três estágios do desenvolvimento emocional nas relações: escravidão emocional, onde se sente responsável pelos sentimentos dos outros; ranzinza, onde se reconhece a carga de tal responsabilidade e resiste a ela; e libertação emocional, onde se responde às necessidades dos outros por compaixão, não por culpa ou medo.

Por fim, enfatizamos a importância de formular pedidos de maneira positiva e concreta, evitando ambiguidades. Pedidos claros facilitam a compreensão e a cooperação, enquanto pedidos vagos podem levar a mal-entendidos e resistências. A prática de parafrasear

o que ouvimos dos outros foi destacada como uma técnica eficaz para assegurar que a comunicação seja clara e precisa, evitando mal-entendidos.

Já no quinto encontro, apresentamos o conceito de mediação, destacando suas principais características, como a neutralidade e imparcialidade do mediador, a confidencialidade das sessões, e o foco em facilitar a comunicação entre as partes para alcançar acordos mutuamente satisfatórios. Houve um aprofundamento na compreensão do papel do mediador, destacando que sua principal função é atuar com empatia para ajudar as pessoas a alcançarem seus objetivos por meio da comunicação, do diálogo e do entendimento. Discutimos que o mediador aprende tanto com suas próprias experiências quanto com as experiências dos outros, utilizando todos os sentidos para captar sinais de entendimento e aceitação, essenciais para resolver problemas. Um ponto central abordado foi a premissa de que o mediador deve buscar conectar-se com o interior das pessoas, trazendo à tona a verdade real que está oculta. Essa abordagem visa não apenas resolver os conflitos, mas também promover transformações significativas nas relações e na própria essência dos indivíduos envolvidos. Exploramos a noção de que a verdade entre as pessoas é fruto de diálogos autênticos e do nosso ser verdadeiro, contrastando com a verdade científica que nos distancia uns dos outros ao impedir a dúvida, a indagação e a exploração do desconhecido. Para uma resolução efetiva de problemas, é necessário que a comunicação inclua não apenas palavras e gestos, mas também pensamentos, raciocínios e sentimentos e que isso deve ser observado pelo mediador.

Discutimos a aplicabilidade da mediação no contexto escolar, mostrando como ela pode ser usada para resolver conflitos entre alunos, professores e pais de maneira construtiva e colaborativa. Enfatizamos a importância de criar um ambiente seguro e de confiança, onde todas as partes se sintam ouvidas e respeitadas, promovendo assim a harmonia e o entendimento mútuo na comunidade escolar. Ademais, abordamos as limitações das escolas de mediação tradicionais, que focam excessivamente em técnicas e formalidades, esquecendo o trabalho essencial com os sentimentos e a sensibilidade.

No sexto encontro, o foco da capacitação se pautou na importância do papel do mediador no contexto escolar. Abordamos a formação necessária para se tornar um mediador eficaz, suas características essenciais, como empatia, paciência e habilidade de escuta ativa. Discutimos os princípios éticos que devem guiar sua atuação, incluindo a imparcialidade, a confidencialidade e o respeito às partes envolvidas. Também exemplificamos a atuação prática do mediador na resolução de conflitos, enfatizando como ele pode facilitar o diálogo e promover soluções pacíficas e colaborativas em diversas situações. Aprofundamos a compreensão sobre a verdadeira essência do mediador, indo além das técnicas e formalidades

tradicionais. Ministramos que o mediador deve atuar com autenticidade e verdade, sendo fundamental estar consciente de que não há espaço para enganos. Discutimos também a crítica às escolas de mediação que formam profissionais focados apenas em técnicas, sem trabalhar os sentimentos e a sensibilidade, resultando em conciliadores e negociadores, mas não em verdadeiros mediadores. Ainda, pontuamos sobre a importância de o mediador agir como um catalisador do conflito, filtrando e localizando o ponto central do problema, sem a necessidade de citar todas as palavras ditas de uma parte a outra. Esse papel é crucial para a mediação eficaz, pois permite a resolução do conflito ao focar nas questões fundamentais e promover a compreensão mútua. Concluímos que a mediação eficaz integra uma nova linguagem que ajuda as partes a manifestarem seus sentimentos e convergir os conflitos de forma harmoniosa e sensível.

Em seguida, nos encontros 7 e 8 exploramos a aplicação prática das metodologias e técnicas de mediação no ambiente escolar. Discutimos a importância da mediação escolar como uma ferramenta fundamental para resolver conflitos e promover um ambiente harmonioso. Abordamos formas e ferramentas para coletar dados úteis, permitindo a realização de levantamentos e comparações de resultados. Ademais, nossa discussão centrou-se na complexidade da mediação e na importância de integrar sensibilidade e racionalidade ao processo. Analisamos como a mediação deve ir além da comunicação verbal e gestual, incorporando pensamentos, raciocínios e, fundamentalmente, sentimentos. Esse enfoque holístico é vital para uma resolução de conflitos genuína, onde as descobertas são alcançadas pela completa comunicação e integração entre todas as partes envolvidas.

Além disso, abordamos a necessidade de aceitar a imprevisibilidade do real, enfatizando que a mediação deve estar preparada para lidar com o inesperado e o perturbador. Este encontro trouxe à tona a importância de distinguir entre intervenção no conflito e nos sentimentos das partes, destacando que a verdadeira transformação ocorre quando as partes se reconectam com seu eu interior e lidam com os conflitos de forma mais autêntica e sentida.

Derradeiramente, discutimos os mecanismos a serem adotados na prática, como a criação de um protocolo de mediação a ser adotada pelas escolas da rede pública municipal e estadual e a capacitação contínua dos mediadores. A partir do debate com os membros da educação envolvidos, foram sugeridas propostas concretas de adoção da mediação em diversos setores, demonstrando sua eficácia na melhoria das relações e na resolução de conflitos.

Como desfecho esperado da experiência promovida pela UFJF-GV, os beneficiários do projeto de extensão puderam aferir que a mediação escolar é um processo de ampla participação dependente da adesão da gestão escolar, dos docentes, da família e especialmente

dos alunos. Mas a instituição de ensino assume papel primordial em priorizar o diálogo e a empatia para que a mediação escolar produza seus resultados através de um processo gradual de adesão, o que paulatinamente repercutirá na diminuição do quadro de violência. Assim, é demandado o compromisso desses gestores de ensino em seguir com os próximos passos em suas respectivas instituições.

5 Conclusão

Este artigo demonstrou que a opção por mediar em lugar de denunciar e disputar transforma a cultura adversarial em outra permeada por mais paz nos ambientes sociais propícios à incidência de maiores controvérsias, situação presente nas instituições de ensino. A sociedade já não se conforma com a penalização, pois enquanto esse pensamento tem prevalecido o que se tem notado é o acirramento de conflitos e o aumento exponencial da violência, principalmente dentro das escolas públicas, onde a supressão de objetivos e princípios da educação tem sido tamanha ao ponto de se tornar mera retórica a formação da cidadania e do pleno desenvolvimento da pessoa de cada criança e adolescente.

O artigo se debruçou na reflexão de que a mediação escolar pode ser lida como uma ferramenta de administração de conflitos com o fito de viabilizar a transformação comunicativa e relacional, instruindo os mediandos (alunos, professores e demais participantes na disputa) ao alcance de soluções que entendam satisfatórias e justas, por meio da participação de um terceiro capacitado e treinado, qual seja, o mediador. E este não precisa ser um profissional específico, como na mediação tradicional, pois pode ser um próprio aluno da instituição.

Diante de tantas estratégias para a tratativa de conflitos escolares exploradas e de ferramentas comunicacionais que favorecem o diálogo interpessoal e institucional, somado ao catálogo de técnicas de mediação compatíveis com a realidade das escolas, o relato de experiência do projeto de extensão da UFJF-GV aponta um caminho que precisa urgentemente se tornar uma práxis para transformar a realidade social e das instituições de ensino. Certamente, a inserção das intervenções mediativas propostas vão de encontro com o princípio do melhor interesse infanto-juvenil por diversas razões. Primeiro, por favorecer a convivência coletiva dos atores sociais integrantes do ambiente educacional, prevenindo conflitos. Segundo, por contribuir com a compreensão dos conflitos, permitindo abordagens mais condizentes a fim de solucioná-los. Terceiro, e o mais esperado, dada a composição do cenário atual, por facilitar, por meio da implantação da cultura de paz, a diminuição da violência dentro das escolas,

evitando-se, conseqüentemente, seu alastramento para fora dos portões das instituições. Tudo isso permite concluir pela confirmação da hipótese central consubstanciada neste estudo.

Referências

ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRANE, Martha Silva; ROMANO, Michael Betenjane. Novo perfil constitucional do Ministério Público: Negociação e Mediação e a postura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. BRASIL. Ministério da Justiça. Escola Nacional de Mediação e Conciliação (ENAM). **Manual de Negociação e Mediação para membros do Ministério Público**. Brasília/DF: CEAF, 2014.

AMIN, Andréa Rodrigues. Direitos Fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). BRASIL. Ministério da Justiça. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília/DF: Artector Gráfica e Editora Ltda, 2009.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2022: Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/governador-valadares.html>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Censo Escolar 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH). **Observatório Nacional de Direitos Humanos (ObservaDH)**. Crianças e adolescentes: violência e violações. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Reportagem especial: Violência escolar e responsabilidade objetiva das instituições. **STJ Notícias n. 486**. 18 fev. 2026. Disponível em: [STJ Notícias traz reportagem sobre violência escolar](#). Acesso em: 01 maio. 2026.

COSTA, Ana Paula Motta. Os adolescentes e seus direitos fundamentais: da invisibilidade à indiferença. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

COSTA, André. O Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. **JusBrasil**. 13 dez. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-do-melhor-interesse-da-crianca-e-do-adolescente/792284672>. Acesso em: 25 abr. 2026.

COUTO, Lúcia Maciel; MONTEIRO, Edemar Souza. Mediação escolar como ferramenta na resolução de conflitos no espaço educacional. **Revista Educação Pública**, v. 21, nº 16, 4 de maio de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/16/mediacao-escolar-como-ferramenta-na-resolucao-de-conflitos-no-espaco-educacional>.

GUINDANI, Miriam Krezinger A. et. al. (org.). Avaliação do Impacto Social do Programa “Justiça Comunitária”. In: **Diálogos sobre Justiça**. Secretaria de Reforma do Judiciário. Instituto de Estudos da Religião, 2012.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Paris, 15/25 de abr. de 1651. p. 46. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf. Acesso em: 04 abr. 2026.

QUEIROZ, Christina. Escalada de agressões nas escolas do país acende alerta para a necessidade de criação de medidas capazes de enfrentar a violência e melhorar o ambiente em instituições de ensino. In: Crise de convivência na educação. Revista de Pesquisa da FAPESP. Edição 350. Abr. 2025. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/violencia-escolar-aumenta-nos-ultimos-10-anos-no-brasil/>. Acesso em: 07 maio 2026.

SCARDUA, Laura. MG: mãe invade escola e agride professor em Governador Valadares. 07 abr. 2026. **Jornal Estado de Minas**. Disponível em: <https://www.em.com.br/gerais/2026/04/7392359-mg-mae-invade-escola-e-agride-professor-em-governador-valadares.html>. Acesso em: 01 maio 2026.

TORREMORELL, Maria Carme Boquê. **Mediação de conflitos na escola**: modelos, estratégias e práticas. São Paulo: Summus, 2021.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. MEZZAROBÀ, Orides et.al. (coord.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.